CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE POSSE

 $\langle \langle \langle \langle \langle \rangle \rangle \rangle \rangle \rangle \rangle \langle \langle \langle \rangle \rangle \langle \rangle \rangle \langle \rangle \langle \rangle \langle \rangle \rangle \langle \langle \rangle \rangle \langle \langle \rangle \rangle \langle \langle \rangle \rangle \langle \rangle \langle \rangle$

QUE FAZEM entre si, de um lado denominado simplesmente VENDEDORES os senhores, <u>APARECIDO ANGELO MARUCHI</u>, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF. nº 209.757.599-49 e portador da C.I.RG. nº 12.503.448-9-SESP/SP, e sua esposa a senhora <u>CECILIA MARIA DE ROSSI MARUCHI</u>, portadora da C.I.RG. nº 8.761.034-9- SESP/PR e inscrita no CPF/MF. nº 033.980.919-11, ambos residentes e domiciliados no Sitio Santa Terezinha, Distrito de Tereza Breda, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/PR; e, de outro lado denominado simplesmente COMPRADOR o Senhor <u>GILVAN LOPES DA SILVA</u>, brasileira, solteiro, maior e capaz, montador, residente e domiciliada na Rua Dr. Odecio Bueno de Camargo, nº 321, Bairro Jardim Piratininga, na cidade de Limeira/SP; portador da C.I.RG n.º 34.550.368-5-SESP/SP; e inscrito no CPF/MF n.º 269.637.468-69 As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Compra Venda e pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Compra e Venda todos os direitos e obrigações sobre o imóvel seguinte: Data de Terra n.º 02 da Quadra 03, com área de 300,00m2, localizada na Rua Santa Filomena, Distrito de Tereza Breda, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com a inscrição Municipal nº 03.080.0003.000002.001, junto a Prefeitura Municipal desta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, que fica fazendo parte integrante da presente venda, sem benfeitorias.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O VENDEDOR declara que o imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como com a sua situação tributária regular.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – O VENDEDOR, se obriga a ceder e transferir ao COMPRADOR todos os direitos decorrentes do mencionado Contrato, dentro das Cláusulas e condições deste instrumento de COMPRA E VENDA todos os direitos.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> — O preço certo e ajustado para a presente VENDA é de R\$ 2.000,00, (dois mil reais) pagos a vista em moeda corrente e nacional, do qual o VENDEDOR, da total quitação.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O COMPRADOR é imitido na posse do imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — Correrá por conta do COMPRADOR todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da COMPRA ora prometida, inclusive Certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – O presente instrumento, em todos os seus termos, é feitos em caráter irrevogável, brigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – As partes de comum acordo elegem o foro desta Comarca de Barbosa Ferraz/PR; para nele serem dirimidas as dúvidas que porventura venham a surgir em virtude do presente instrumento.

Alcilia GilVAN

E, por estarem certos e ajustados entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes e que também assinam. MA RECONHECIDA BARBOSA FERRAZ/PR; 15 de setembro de 2.015. Poss Ferras APARECIDO ANGELO MARUCHI -- VENDEDORA -CECILIA MARIA DE ROSSI MARUCHI-- VENDEDORA -- GILVAN LOPES DA SILVA-- COMPRADOR -Testemunhas: Tabelionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR. Rua Santa Catarina, n 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000, Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabeliā: Danusa Maria de Camargo Dias Araujo Tabelionato de Notas da Con
Rua Santa Catarina, n 831, Centro, i
Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabeliã: L
Reconheço por verdadeira(s)
HG6VUBJC0]-GILVAN LOPES DE SILVA Tabelionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR. Rua Santa Catarina, n 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000. Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabeliã: Danusa Maria de Camargo Dias Araujo Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s): Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GL7Gp1s0]-APARECIDO ANGELO MARUCHI..... GL7Gp6u0]-CECILIA MARIA DE ROSSI MARUCHI Do que dou fé, 15 de Setembro de 2015 ROSE MERE AP MACHADO - ESCREVENTE Em testemunho da verdade, 28/09/2015 FUNARPEN - SELO DIGITAL 4CbG8 geeib vEOW0 - CINeL raiS Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

ROSE MERE AP MACHADO - ESCREVENTE FUNARPEN - SELO DIGITAL PKYS6 gbcz8 gWeVd - DbWXT yPBD Consulte esse selp em http://funarpen.com.br

TERMO DE POSSE

Eu, Aparecido Angelo Maruchi, brasileiro, portador do CPF/MF nº 209.757.599-49 residente e domiciliado Distrito de Tereza Breda neste Município e Comarca, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, a autoridade competente ou a quem possa interessar que possuo a posse precária sobre o imóvel constituído pelo Lote nº 02 da Quadra nº 03 com área de 300,00 m², situado à Rua Santa Filomena, Bairro de Tereza Breda, nesta Cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com a inscrição Municipal nº 03.080.0003.00002.001 junto a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, sendo que exerço aludida posse de maneira mansa e pacífica, cumpro todas as obrigações legais da mesma, sem oposição do proprietário, ou de terceiros e responsável por qualquer tipo de contestação de posse que possa vir a ocorrer futuramente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ficando civil e criminalmente responsável pela veracidade da presente.

Barbosa Ferraz, 13 de julho de 2015.

Aparecido Angelo Maruchi Cpf: 209.757.599-49

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA COM CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL

Pelo presente Instrumento Particular de Venda e Compra Com Cessão de Direitos de Bem Imóvel, entre os abaixo assinados, de um lado como **PROMITENTE VENDEDOR DO DIREITO CEDENTE** o:

- Sr. GILVAN LOPES DA SILVA, brasileiro, montador, divorciado, portador do RG nº34.550.368-5 SSP/SP com CPF/MF nº269.637.468-69 residente e domiciliado a Rua: Dr. Odecio Bueno de Camargo, 321 – Jd. Piratininga em Limeira - SP;

Já como **PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO** o:

- <u>Sr. João TEIXEIRA DOS SANTOS</u>, brasileiro, montador lider, solteiro, portador do RG nº44.548.611 SSP/SP com CPF/MF nº359.218.408-31 residente e domiciliado a Rua: Manoel Rodrigues Ferreira, 159 - Pq. Hipolito em Limeira - SP;

Têm justo e contratado na melhor forma de direito, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O <u>PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE</u> é senhor, legítimo possuidor e proprietário do imóvel com as seguintes características:

-De um data sobre o nº. 02 da quadra 03 com área de 300 mts no total com frente para a Rua: Santa Filomena Nº230 no Distrito de Tereza Brenda neste Municipio e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 03.080.0003.000002.001. junto a Prefeitura Municipal desta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, que fica fazendo parte integrante da presente venda, sem benfeitorias.

Esclarecem e informam que se comprometem a venderem e cederem o referido imóvel, bem como, cedem seus direitos sobre o mesmo aos **PROMISSÁRIOS COMPRADORES-CESSIONÁRIOS**.

Promitentes Vendedores

Callvan

Promissários Compradores

Testemunha (1)

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O **PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE** se compromete a vender e ceder ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO**, o imóvel descrito na cláusula anterior, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, hipotecas, arrestos ou seqüestros, ou ainda restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da presente venda/compra/cessão de direitos ora prometida e efetuada é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que serão pagos da seguinte forma R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) diretamente ao PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, por TED – transferência eletrônica disponível, no dia 21/03/2016 na conta do Banco Caixa Economica Federal Ag. 2977 operação 013 C/P nº 00004178-5;

CLÁUSULA QUARTA: A posse e propriedade do imóvel, objeto deste contrato, é neste ato transmitida pelo PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE ao PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO ficando obrigado o PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE no prazo de dias para desocuparem o lote objeto deste a partir da assinatura deste contrato, sob pena de não o fazerem, incorrerem em multa Mensal no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), ensejando ainda cobrança da multa estipulada e descrita na Clausula Décima Primeira deste respectivo Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado neste Instrumento que a qualquer época, ao PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, ou seus herdeiros e/ou sucessores, comprometem-se a outorgar a transferência definitiva do imóvel objeto deste ao PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO, ou em nome de quem por eles for indicado, ou que, ainda legalmente os representem, correndo as despesas com a referida transferência por conta única e exclusiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA: A recusa do PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, à outorga da transferência definitiva de que trata a cláusula anterior, dará ao PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa, sem que isto configure por parte dos PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO quebra contratual ou qualquer outra sanção/multa.

Promitentes Vendedores

Promissários Compradores

Testemunha (1)

Testemunha (2)

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedido pelo artigo 420 da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, obrigando não só as partes contratantes, como também a seus herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> O **PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO** poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrerem deste contrato, independentemente da anuência do **PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA NONA: A partir da data de assinatura do presente contrato em diante, correrá por conta exclusiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO, os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, que deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, assim como será, desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com a transferência definitiva e escritura definitiva de venda e compra e seu competente registro no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> Todo e qualquer débito anterior a data da assinatura deste correrão por conta única e exclusiva dos **PROMITENTES VENDEDORES - CEDENTES**, sendo estes IPTU, Água e Luz obrigando a si e seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido multa contratual no importe de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato à parte que descumprir este contrato no todo ou em parte.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> Elegem as partes, o foro da comarca de Limeira/SP., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que no futuro venham às partes a ter por domicílio oriundas do presente instrumento.

Para todos os efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que fora redigido, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a

AILTEN LOPES

Promitentes Vendedores

Promissários Compradores

Testemunha (1)

bem e fielmente cumpri-lo, fazendo-se assim, boa, firme e valiosa a presente venda/compra em todo o tempo.

E, por estarem, **PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE**, bem como, **PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO**, de pleno acordo, com as cláusulas pactuadas neste instrumento particular de compromisso de venda e compra com cessão de direitos, assinam em duas vias de igual teor e forma, contendo 04 (quatro), laudas cada, assinadas apenas no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo informadas.

Limeira/SP, 18 de Março de 2016.

PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE:

GILVAN LOPES DA SILVA

PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO:

JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



Promitentes Vendedores

Promissários Compradores



Testemunha (1)

Testemunha (2)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA COM CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL

Pelo presente Instrumento Particular de Venda e Compra Com Cessão de Direitos de Bem Imóvel, entre os abaixo assinados, de um lado como **PROMITENTE VENDEDOR DO DIREITO CEDENTE** o:

- Sr. JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, montador líder, solteiro, portador do RG n°44.548.611 SSP/SP com CPF/MF n°359.218.408-31 residente e domiciliado a Rua: Manoel Rodrigues Ferreira, 159 – Pq. Hipólito em Limeira – SP;

Já como PROMISSÁRIOS COMPRADORES-CESSIONÁRIOS os:

Sr. DEJALMA GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade RG n. 12.798.359 SSP/SP e CPF/MF n.017.298.838-18 e -Sra. VALDETE NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, portadora do RG nº17.058.428-8 SSP/SP com CPF/MF nº053.999.388-39 ambos residentes e domiciliados na Estrada Ourilândia Sitio Recanto dos Pássaros - Barbosa Ferraz em PR;

Têm justo e contratado na melhor forma de direito, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE é senhor, legítimo possuidor e proprietário do imóvel com as seguintes características:

-De uma data sobre o nº. 02 da quadra 03 com área de 300 mts no total com frente para a Rua: Santa Filomena Nº230 no Distrito de Tereza Brenda neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 03.080.0003.000002.001. junto a Prefeitura Municipal desta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, que fica fazendo parte integrante da presente venda, sem benfeitorias.

Promitentes Vendedores UDAU

Promissários Compradores Col gl

Testemunha (1)

Testemunha (2)

Esclarecem e informam que se comprometem a venderem e cederem o referido imóvel, bem como, cedem seus direitos sobre o mesmo aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES-CESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE se compromete a vender e ceder ao PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO, o imóvel descrito na cláusula anterior, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, hipotecas, arrestos ou sequestros, ou ainda restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da presente venda/compra/cessão de direitos ora prometida e efetuada é de :

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que serão pagos da seguinte forma R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) diretamente ao PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, por TED transferência eletrônica disponível, no dia 06/12/2021 na conta do Banco Brasil Ag. 0216-X C/C nº 71.721-5;

CLÁUSULA QUARTA: A posse e propriedade do imóvel, objeto deste contrato, é neste ato transmitida pelo PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE ao PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO ficando obrigado o PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE no prazo de dias para desocuparem o lote objeto deste a partir da assinatura deste contrato, sob pena de não o fazerem, incorrerem em multa Mensal no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), ensejando ainda cobrança da multa estipulada e descrita na Clausula Décima Primeira deste respectivo Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado neste Instrumento que a qualquer época, ao PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, ou seus herdeiros e/ou sucessores, comprometem-se a outorgar a transferência definitiva do imóvel objeto deste ao PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO, ou em nome de quem por eles for indicado, ou que, ainda legalmente os representem, correndo as despesas com a referida transferência por conta única e exclusiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA: A recusa do PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, à outorga da transferência definitiva de que trata a cláusula anterior, dará ao PROMISSÁRIO

Promitentes Vendedores (Jo Ao

Promissários Compradores Salde

Testemunha (1)

COMPRADOR-CESSIONÁRIO o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa, sem que isto configure por parte dos PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO quebra contratual ou qualquer outra sanção/multa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedido pelo artigo 420 da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, obrigando não só as partes contratantes, como também a seus herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> Os <u>PROMISSÁRIOS COMPRADORES-CESSIONÁRIOS</u> poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrerem deste contrato, independentemente da anuência do <u>PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE</u>, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA NONA: A partir da data de assinatura do presente contrato em diante, correrá por conta exclusiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO, os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, que deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE, assim como será, desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com a transferência definitiva e escritura definitiva de venda e compra e seu competente registro no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todo e qualquer débito anterior a data da assinatura deste correrão por conta única e exclusiva dos PROMITENTES COMPRADORES - CEDENTES, sendo estes IPTU, Água e Luz obrigando a si e seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido multa contratual no importe de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato à parte que descumprir este contrato no todo ou em parte.

Promitentes Vendedores Joko

Promissários Compradores Vala

Testemunha (1)

Testemunha (2)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes, o foro da comarca de Limeira/SP., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que no futuro venham às partes a ter por domicílio oriundas do presente instrumento.

Para todos os efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que fora redigido, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, fazendo-se assim, boa, firme e valiosa a presente venda/compra em todo o tempo.

E, por estarem, **PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE**, bem como, **PROMISSÁRIO COMPRADOR-CESSIONÁRIO**, de pleno acordo, com as cláusulas pactuadas neste instrumento particular de compromisso de venda e compra com cessão de direitos, assinam em duas vias de igual teor e forma, contendo 04 (quatro), laudas cada, assinadas apenas no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo informadas.

Limeira/SP, 04 de Dezembro de 2021.

Testemunha (1)

PROMITENTE VENDEDOR-CEDENTE:	
JOAO TRIXEIRA DOS SANTOS JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	
O Helen	
PROMISSÁRIOS COMPRADORES-CESSIONÁRIOS:	
Mason P	
DEJALMA GERALDO DA SILVA	
Taloute. M. Silve	
VALDETE NASCIMENTO DA SILVA	
TESTEMUNHAS:	
autough,	
	4
Promitentes Vendedores $J_0 h^{\phi}$	
Promitentes Vendedores Un Au	
Promissários Compradores Valdue	